



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.753/08

RELATÓRIO

O presente relatório decorre da “Auditoria Piloto”, atividade esta estabelecida pelo Programa Nacional de Capacitação em Auditoria Operacional, aprovado no III Fórum do PROMOEX, a ser desenvolvido pelos Tribunais de Contas que disponibilizaram equipes de auditores, visando à capacitação em Auditoria Operacional, da qual fez parte o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, representada pelos técnicos que subscrevem este relatório.

O Grupo Temático de Auditoria Operacional composto por vários técnicos desse Tribunal foi designado pela Portaria nº 05/2008 do TCE para a realização de Auditoria de natureza Operacional no **Programa de Formação de Professores do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino**. Após compilarem os levantamentos realizados, o Grupo emitiu o relatório acostado aos autos às fls. 1168/1207.

Em seguida o Secretário de Educação, à época, **Sr. Neroaldo Pontes de Azevedo** foi notificado a se pronunciar sobre o referido relatório, tendo este encaminhado resposta ao Relatório de Auditoria Operacional. Foram analisados os comentários pela Equipe da Auditoria Operacional, conforme relatório fls. 1250/3. Após a análise o processo foi submetido a este Tribunal, tendo sido baixada, na sessão do dia 18.03.2009, a Resolução RPL TC nº 19/2009, publicada no DOE em 25.03.2009, a qual concedia um prazo de 120 dias para adoção de algumas providências (doc fls. 1258/9).

Contudo houve a mudança de Governo ocorrida em 2009, foi necessária a notificação do atual Gestor da Secretaria de Educação, Sr. Francisco Sales Gaudêncio, o qual apresentou resposta conforme fls. 1279/1426.

A Auditoria, por sua vez elaborou o Relatório de Monitoramento acostado aos autos às fls. 1427/43, o qual adoto como Relatório nesse momento.

É o Relatório, dispensadas as notificações tendo em vista a natureza do presente processo.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.753/08

PROPOSTA DE DECISÃO

Como muito bem exposto pela equipe técnica que elaborou o trabalho que ora tenho o privilégio de relatar, formada pelos Auditores de Contas Públicas *Eduardo Ferreira Albuquerque, Maria de Fátima Araújo, Plácido César Paiva Martins Júnior, Suzana Lacerda de Araújo Ribeiro e Yara Silvia Mariz Maia Pessoa*, não é propósito da Auditoria Operacional detectar irregularidades nem identificar responsáveis ou propor sanções aos eventuais causadores de dano ao erário, mas sim identificar falhas, erros, limitações e inconformidades na execução de ações e atividades públicas, encaminhando sugestões de solução.

Este trabalho mostrou-se impecável na detecção de algumas falhas nas estratégias de execução do **Programa de Formação de Professores do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino**, de modo que proponho:

- 1) Assinar ao Gestor Atual da Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEEC prazo de 60 (sessenta) dias para que seja encaminhado a este Tribunal novo plano de ação contendo ações, cronograma e os responsáveis para implementar as recomendações prolatadas no Relatório de Monitoramento;
- 2) Recomendar ao Gestor da Secretaria de Estado da Educação e Cultura:
 - 2.1) A elaboração de um processo sistemático de diagnóstico devidamente regulamentado, com critérios (por escola, por localidade, por curso, por disciplina, objetivos dos cursos e dos alunos, recursos necessários), parâmetros, mapeamentos e hierarquização das necessidades que evidencie as carências de formação de professores, registrando suas constatações em documento que demonstre a efetiva realização desse diagnóstico e que sirva de apoio ao planejamento das iniciativas de formação;
 - 2.2) A observância e cumprimento do que determina o Plano Estadual de Educação quanto aos objetivos e metas fixados para a “Formação dos Professores e Valorização do Magistério” (título 11.3 do PEE), no que se refere ao item 18, que está relacionado com a identificação e mapeamento das necessidades de formação dos profissionais da educação de modo a elaborar e dar início à implementação de programas de formação;
 - 2.3) A elaboração e implementação de um calendário permanente de formação, contendo a programação anual das iniciativas a serem oferecidas, informando, no mínimo, a natureza da formação, o público-alvo, número de vagas, o conteúdo a ser ministrado e os locais onde as formações serão realizadas;
 - 2.4) A elaboração de um banco de dados contendo informações necessárias referentes às formações ofertadas, o perfil dos professores, contendo a escolaridade e os cursos dos quais participaram;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.753/08

2.5) O uso de indicadores financeiros e de desempenho ao planejar as iniciativas de formação, objetivando mensurar os resultados alcançados quando da realização dessas iniciativas e que sirvam de base na elaboração de novas formações;

2.6) A participação mais efetiva de professores durante o processo de planejamento das iniciativas de formação desses profissionais;

2.7) Os ajustes ao Plano Estadual de Educação, nele fazendo-se inserir metas devidamente quantificadas de formação de professores. A partir de então, recomenda-se o devido acompanhamento por parte da SEEC das realizações em face das metas previstas e quantificadas;

2.8) A articulação junto à SEPLAN, quando da elaboração dos instrumentos de orçamento, o registro de iniciativas de formação em ações de governo de acordo com critérios que se permitam observar a continuidade dessas ações ao longo dos exercícios, bem como proceder aos ajustes necessários no Plano Plurianual em vigor (2008/2011) para se adequar aos fins ora propostos;

2.9) Que seja proporcionada a elevação no número de iniciativas de formação com substancial incremento na aplicação de recursos próprios do Governo do Estado, de modo a não ficar na dependência dos recursos provenientes do FNDE;

2.10) A preferência, ao planejar novas iniciativas de formação, da realização de cursos dentro da própria regional de ensino e, dentro do possível, que as formações ocorram no próprio município de que fazem parte os professores cursistas;

2.11) A elaboração de um cronograma de reposição de aulas dispensadas e conscientizar diretores e inspetores para que seja realizado um maior acompanhamento das aulas que carecem de reposições a fim de contornar as falhas existentes nesse processo de reposição de aulas;

2.12) Que se observe para fins de escrituração dos gastos com formações de professores e em atenção à classificação funcional introduzida pela Portaria MOG nº 42/99, aquelas ações de governo que de fato guardam coerência com os propósitos das iniciativas ministradas, registrando tais gastos de forma uniforme ao longo dos exercícios. Por oportuno, deve-se enfatizar como forma de implementar a presente recomendação o que já se evidenciou como indispensável no item “h” quanto à necessidade de se proceder aos ajustes necessários no Plano Plurianual em vigor (2008/2011);

2.13) A instituição de indicadores de desempenho, como suporte ao monitoramento e avaliação de iniciativas de formação continuada de professores;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.753/08

2.14) A elaboração de normas, rotinas e instrumentos de controle das iniciativas de formação a serem utilizados pelas gerencias para o acompanhamento e avaliação das iniciativas de formação de professores implementadas;

2.15) A articulação junto ao FNDE, com vistas à inclusão de cláusulas, nos termos de convênios firmados, a previsão de recursos financeiros e prazos para a supervisão e o monitoramento das formações de professores;

2.16) O estabelecimento de critérios e normas para acompanhamento operacional, orçamentário e financeiro das iniciativas de formação de professores, para que haja maior transparência quanto aos valores gastos por formação, por escola e Gerencia Regional e quanto aos gastos com instrutores, locação de espaços, materiais didáticos, deslocamentos e hospedagens de professores, entre outros.

É a proposta !

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.753/08

Objeto: **AUDITORIA OPERACIONAL**

Programa Formação de Professores do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino

Entidade/unidade : **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

AUDITORIA OPERACIONAL realizada no Programa
Formação de Professores do Ensino Fundamental da Rede Pública de
Ensino. Recomendações e assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RPL - TC – nº 032/2010

Os **MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03.753/08, que trata de auditoria operacional realizada no Programa “Formação de Professores do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino”, cuja implementação é de responsabilidade da **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**,

Considerando a relevância dos trabalhos, os levantamentos procedidos, os exames, as avaliações, os resultados obtidos à luz de procedimentos técnicos as conclusões a que chegou a comissão especialmente designada para esse fim, e, ainda, a urgência da necessidade de encaminhamentos, tendo em vista o propósito maior do interesse público,

RESOLVEM:

- 1) **ASSINAR** ao Gestor Atual da Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEEC prazo de 60 (sessenta) dias para que seja encaminhado a este Tribunal novo plano de ação contendo ações, cronograma e os responsáveis para implementar as recomendações prolatadas no Relatório de Monitoramento;
- 2) **RECOMENDAR** ao Gestor da Secretaria de Estado da Educação e Cultura:
 - 2.1) A elaboração de um processo sistemático de diagnóstico devidamente regulamentado, com critérios (por escola, por localidade, por curso, por disciplina, objetivos dos cursos e dos alunos, recursos necessários), parâmetros, mapeamentos e hierarquização das necessidades que evidencie as carências de formação de professores, registrando suas constatações em documento que demonstre a efetiva realização desse diagnóstico e que sirva de apoio ao planejamento das iniciativas de formação;
 - 2.2) A observância e cumprimento do que determina o Plano Estadual de Educação quanto aos objetivos e metas fixados para a “Formação dos Professores e Valorização do Magistério” (título 11.3 do PEE), no que se refere ao item 18, que está relacionado com a identificação e mapeamento das necessidades de formação dos profissionais da educação de modo a elaborar e dar início à implementação de programas de formação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.753/08

- 2.3) A elaboração e implementação de um calendário permanente de formação, contendo a programação anual das iniciativas a serem oferecidas, informando, no mínimo, a natureza da formação, o público-alvo, número de vagas, o conteúdo a ser ministrado e os locais onde as formações serão realizadas;
- 2.4) A elaboração de um banco de dados contendo informações necessárias referentes às formações ofertadas, o perfil dos professores, contendo a escolaridade e os cursos dos quais participaram;
- 2.5) O uso de indicadores financeiros e de desempenho ao planejar as iniciativas de formação, objetivando mensurar os resultados alcançados quando da realização dessas iniciativas e que sirvam de base na elaboração de novas formações;
- 2.6) A participação mais efetiva de professores durante o processo de planejamento das iniciativas de formação desses profissionais;
- 2.7) Os ajustes ao Plano Estadual de Educação, nele fazendo-se inserir metas devidamente quantificadas de formação de professores. A partir de então, recomenda-se o devido acompanhamento por parte da SEEC das realizações em face das metas previstas e quantificadas;
- 2.8) A articulação junto à SEPLAN, quando da elaboração dos instrumentos de orçamento, o registro de iniciativas de formação em ações de governo de acordo com critérios que se permitam observar a continuidade dessas ações ao longo dos exercícios, bem como proceder aos ajustes necessários no Plano Plurianual em vigor (2008/2011) para se adequar aos fins ora propostos;
- 2.9) Que seja proporcionada a elevação no número de iniciativas de formação com substancial incremento na aplicação de recursos próprios do Governo do Estado, de modo a não ficar na dependência dos recursos provenientes do FNDE;
- 2.10) A preferência, ao planejar novas iniciativas de formação, da realização de cursos dentro da própria regional de ensino e, dentro do possível, que as formações ocorram no próprio município de que fazem parte os professores cursistas;
- 2.11) A elaboração de um cronograma de reposição de aulas dispensadas e conscientizar diretores e inspetores para que seja realizado um maior acompanhamento das aulas que carecem de reposições a fim de contornar as falhas existentes nesse processo de reposição de aulas;
- 2.12) Que se observe para fins de escrituração dos gastos com formações de professores e em atenção à classificação funcional introduzida pela Portaria MOG nº 42/99, aquelas ações de governo que de fato guardam coerência com os propósitos das iniciativas ministradas, registrando tais gastos de forma uniforme ao longo dos exercícios. Por oportuno, deve-se enfatizar como forma de implementar a presente recomendação o que já se evidenciou como indispensável no item “h” quanto à necessidade de se proceder aos ajustes necessários no Plano Plurianual em vigor (2008/2011);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.753/08

- 2.13) A instituição de indicadores de desempenho, como suporte ao monitoramento e avaliação de iniciativas de formação continuada de professores;
- 2.14) A elaboração de normas, rotinas e instrumentos de controle das iniciativas de formação a serem utilizados pelas gerencias para o acompanhamento e avaliação das iniciativas de formação de professores implementadas;
- 2.15) A articulação junto ao FNDE, com vistas à inclusão de cláusulas, nos termos de convênios firmados, a previsão de recursos financeiros e prazos para a supervisão e o monitoramento das formações de professores;
- 2.16) O estabelecimento de critérios e normas para acompanhamento operacional, orçamentário e financeiro das iniciativas de formação de professores, para que haja maior transparência quanto aos valores gastos por formação, por escola e Gerencia Regional e quanto aos gastos com instrutores, locação de espaços, materiais didáticos, deslocamentos e hospedagens de professores, entre outros.
- 3) **DETERMINAR** a realização de monitoramento, pela DIAFI, da implementação das determinações e recomendações desta decisão.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 06 de outubro de 2010.

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Umberto Silveira Porto

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Fui presente

Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO